

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.464, DE 2004

Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

Autor: Deputado DELEY

Relator: Deputado GIVALDO CARIMBÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24 II - RICD), o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.464, de 2004, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

De autoria do Deputado DELEY, a proposição foi revisada no Senado Federal, como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 74, com tramitação pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Serviços de Infraestrutura (CI).

Tendo sido aprovada terminativamente, com emenda substitutiva, pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, a matéria retornou à Câmara dos Deputados, sendo apresentada em 05/09/2011, nos termos do art. 65, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, e distribuída, em 16 do mesmo mês, à apreciação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão Constituição e

Justiça e de Cidadania (arts. 24, II e 54 RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação à Conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente à esta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XIII, alíneas a) e b) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA) foi fruto de produtivas discussões realizadas entre o Senador Jefferson Praia, relator do projeto na Comissão, e representantes do Ministério da Defesa, do Comando da Aeronáutica, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

Naquela Comissão da Câmara Alta, as alterações feitas ao projeto, entre outras questões observadas, resolveram os problemas de conflito com as normas constitucionais relativas à competência de fiscalização do ordenamento do solo urbano e à proteção da fauna, bem como corrigiram a terminologia utilizada, consolidaram as definições, garantiram o contraditório e a ampla defesa no curso do processo administrativo e adequaram as ações objetivas às melhores práticas de gerenciamento ambiental.

O substitutivo apresentado na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal foi originado de sugestões apresentadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), após a aprovação da matéria na CMA.

As alterações solicitadas aperfeiçoaram as definições e a terminologia estabelecidas no art. 2º do substitutivo aprovado na CMA, estenderam as ações para todas as espécies da fauna que apresentam riscos à segurança

operacional da aviação, fixaram a Área de Segurança Aeroportuária em um raio de vinte quilômetros a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo, inclusive o de natureza militar, e possibilitaram o abate de animais quando o impacto ambiental ou o custo econômico da transferência de espécies sinantrópicas ou de espécies-problema não-ameaçadas de extinção não justificarem a sua translocação.

Tendo em vista o extenso trâmite legislativo que a presente proposição percorreu em ambas Casas Legislativas e, após longo debate realizado com a participação do IBAMA, CENIPA, ANAC, INFRAERO, Ministério da Defesa e do Comando da Aeronáutica, entendemos que, ao retornar a esta Casa Iniciadora, na forma de substitutivo, o Projeto de Lei nº 4.464, de 2004, está adequado e pronto para contribuir com a sociedade no controle da fauna nas imediações dos aeródromos brasileiros.

Certos de que os ilustres Pares concordarão com a importância desta proposição para a diminuição do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nas imediações dos aeródromos, esperamos contar com o imprescindível apoio para aprovar a proposição ora em pauta.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.464, de 2004.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **GIVALDO CARIMBÃO – PSB/AL**
Relator